

Bryce Nicolabato
PRESIDENTE DA CÂMARA

Elcio Lourenço de Jesus
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEI Nº 374, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Dispõe sobre a criação do cargo de Chefe Encarregado da Secção de água e Esgotos).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

DECRETA:-

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, o cargo de Chefe Encarregado da Secção de Água e Esgotos, cargo esse subordinado a Lançadoria desta Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1959.

Bryce Nicolabato
PRESIDENTE DA CÂMARA

Elcio Lourenço de Jesus
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEI Nº 375, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Dispõe sobre criação de cargos no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal).

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam criados no quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal os seguintes cargos como abaixo se dispõe:

Sete (7) - 3º Escriturários

Um (1) - Arquivista

Um (1) - Servente

Um (1) - Fiscal de Estacionamento de Trânsito

Um (1) - Fiscal do Leite

Um (1) - Zelador Relógio Público

Um (1) - 1º Feitor

Dois (2) - 2º Fiscal

Um (1) - Encanador e Sub-Chefe de Encanador

Quatro (4) - Auxiliar tratador

Um (1) - Auxiliar do Serviço de Água

Quatro (4) - Auxiliar de Mecânico

Dois (2) - Leitura de Hidrômetro

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1959.

Byron S. S. S.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cláudio Lourenço de Aguiar
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEI Nº 376, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1959.

(Cria cargos no quadro de funcionários da Escola Técnica de Comércio Municipal "Prof. - Hugo Sarmento".)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, usando de suas atribuições que a lei lhe confere

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos no quadro de funcionários da Escola Técnica de Comércio Municipal - "Prof. Hugo Sarmento", como abaixo se dispõe:

Um (1) - Vice-Diretor

Um (1) - Tesoureiro

Um (1) - Secretário Geral

Dois (2) - Porteiro

Um (1) - Bibliotecário

Um (1) - Inspetor de Alunos

Seis (6) - Serventes

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1959.

Byron S. S. S.
PRESIDENTE DA CÂMARA

Cláudio Lourenço de Aguiar
SECRETÁRIO DA CÂMARA